



50609.001159/2014-84

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO Nº 0938/2014**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS DE ENTRADA E DE SAÍDA, PREVISTOS NOS GRUPOS 16 E 52 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 552/2013, À SR-DNIT/PR E SUAS UNIDADES LOCAIS, EM CONFORMIDADE COM O "PLANO GERAL DE OUTORGAS" DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

**PRÊAMBULO**

**DAS PARTES**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou **CONTRATANTE**, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0020-73, sediada na Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82.800-000, representada pelo Superintendente Regional, José da Silva Tiago, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 44.000.44, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.000.000-15, com endereço profissional na Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82.800-000, nomeado conforme Portaria nº 191, de 17/09/2009, publicada no DOU de 18/09/2009, "ex-vi" do art. 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, publicado no DOU de 28/04/06, e do Art. 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, de 31 de janeiro de 2007, e, do outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 1012, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-910, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. André Eurípedes de Andrade Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 17.000.15, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.000.000-87, e Bruno Fernandes dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 2.000.065, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.000.000-53, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por instrumento público de Procuração, lavrado em 15/07/2014 no 12º Serviço Notarial da cidade do Rio de Janeiro, Livro nº P/918, folhas nº 183/184, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços telefônicos de entrada e de saída em conformidade com o "Plano Geral de Outorgas" da Agência Nacional de Telecomunicações à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná e suas Unidades Locais, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, constantes dos Processos nº 50600.004479/2013-95 e 50609.001159/2014-84, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não

o contrário, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**DA FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento Contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná datado de 26/11/2014, exarado no processo administrativo nº 50600.001159/2014-84.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta contratação decorre de Licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 552/2013, para prestação de serviços telefônicos de entrada e de saída em conformidade com o "Plano Geral de Outorgas" da Agência Nacional de Telecomunicações à SR-DNIT/PR e suas Unidades Locais, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, constantes dos Processos nº 50600.004479/2013-95 e 50609.001159/2014-84, cujo resultado foi homologado em data de 23/04/2014, pelo Diretor Geral do DNIT, conforme consta nos processos administrativos supra mencionados, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 – alterado pelos Decretos nº 3.693/00 e 3.784/01 –, do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e às Normas vigentes do DNIT.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços telefônicos de entrada e de saída em conformidade com o "Plano Geral de Outorgas" da Agência Nacional de Telecomunicações à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná e suas Unidades Locais, compreendendo a assinatura e a ativação de tronco digital, a assinatura e a configuração de faixa de numeração, e chamadas locais para fixo e móvel, previstos no Grupo 16 (Itens 91 a 96), bem como ligações de longa distância nacional e internacional, para telefones fixos e móveis, previstos no Grupo 52 (Itens 297 a 318) do Pregão Eletrônico nº 552/2013, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, constantes dos Processos nº 50600.004479/2013-95 e 50609.001159/2014-84, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrário.

**Subcláusula única** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **2.1– Obrigações Gerais:**

- 2.1.1. em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de Insucesso na execução do objeto contratado;
- 2.1.2. para averiguação do disposto acima a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;
- 2.1.3. iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 2.1.4. manter durante a execução deste termo as condições que ensejaram sua contratação;



50609.001159/2014-84

- 2.1.5. apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- 2.1.6. efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste termo;
- 2.1.7. responsabilizar-se pelos custos de manutenção bem como pela conservação da infraestrutura, de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;
- 2.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, salvo mediante prévia e expressa autorização do DNIT;
- 2.1.9. prestar outros serviços complementares, desde que compatíveis/semelhantes com o objeto do presente termo e solicitados pelo DNIT através do Serviço de Administração e Finanças;
- 2.1.10. responder pelos danos causados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo DNIT.

## 2.2- Prestação dos Serviços:

- 2.2.1. disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados;
- 2.2.2. a Contratada deverá disponibilizar central de atendimento telefônico para relacionamento direto com o Serviço de Administração e Finanças do DNIT, com o objetivo de solucionar questões como:
  - a. Esclarecimento de dúvidas de faturamento;
  - b. Suporte ao uso dos serviços;
  - c. Suporte a defeitos e problemas.
- 2.2.3. a pedido do Serviço de Administração e Finanças do DNIT a Contratada deverá providenciar o bloqueio, sem custos adicionais, do recebimento de chamadas a cobrar para uma linha específica ou para todas as linhas do termo.
- 2.2.4. a pedido do Serviço de Administração e Finanças do DNIT a Contratada deverá providenciar o bloqueio, sem custos adicionais, de Código de Seleção de Prestadora (CSP) para chamadas de longa distância nacionais ou internacionais para uma linha específica ou para todas as linhas do termo.

## 2.3- Qualidade dos Serviços:

- 2.3.1. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 2.3.2. informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 2.3.3. comunicar, por escrito, ao Serviço de Administração e Finanças do DNIT, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Serviço de Administração e Finanças do DNIT;
- 2.3.4. na ocorrência de falhas, deverá a Contratada apresentar ao Serviço de Administração e Finanças do DNIT um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas;
- 2.3.5. comunicar, por escrito, ao Serviço de Administração e Finanças do DNIT, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
- 2.3.6. atender de imediato às solicitações do Serviço de Administração e Finanças do DNIT, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

**2.4- Fornecimento dos Equipamentos e Meios:**

- 2.4.1. prover os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços;
- 2.4.2. quando se fizer necessária a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos fornecidos, que atendem a este termo, a Contratada deverá efetuar-los sem qualquer custo adicional para o DNIT e em horário a ser acordado entre as partes;

**2.5- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela ANATEL.**

**2.6- Cobrança dos Serviços:**

- 2.6.1. a Contratada deve apresentar ao Serviço de Administração e Finanças do DNIT a fatura de prestação de serviços, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de vencimento;
- 2.6.2. a fatura deverá conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento;
- 2.6.3. uma única fatura deverá ser apresentada para todos os serviços contratados;
- 2.6.4. o detalhamento da fatura deverá ser entregue em modo eletrônico (mídia magnética, óptica – CD/DVD ou e-mail);
- 2.6.5. o arquivo eletrônico com a fatura detalhada deverá ter o layout padronizado pela FEBRABAN, versão 2 ou posterior;
- 2.6.6. a Contratada deverá apresentar detalhamento de códigos de identificação de serviços e facilidades. Qualquer alteração nesses códigos ou padrões devem ser previamente comunicadas e aprovadas pelo DNIT.

**2.7- A Contratada deverá respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações.**

**2.8- A Contratada deverá respeitar a privacidade do DNIT com relação aos documentos de cobrança.**

**2.9- Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.**

**2.10- Em nenhuma hipótese poderá a Contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1- Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para a execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;**

**3.2- Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;**

**3.3- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;**



50609.001159/2014-84

3.4- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados aos casos de força maior, justificados e aceitos pelo DNIT, não deverão ser interrompidos;

3.5- Emitir, por intermédio do Serviço de Administração e Finanças, pareceres sobre os atos relativos à execução do presente termo, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

3.6- Caso a CONTRATADA vencedora não seja a atual empresa fornecedora dos serviços de telefonia, caberá ao DNIT, nos termos da Resolução nº 341 da ANATEL, de 20 de junho de 2003, solicitar a interceptação das chamadas para os números antigos.

#### CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ITEM, de acordo com o Quadro de Quantidades constantes do Edital e Termo de Referência fornecido pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1- Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na Licitação acima referida, discriminados na planilha a seguir.

Grupo 16 - Área 19 - Paraná (Telefonia Fixa SR Paraná)		
Item	Descrição	Valor Unitário
91	Assinatura Tronco Digital E1 com 30 canais	R\$ 56,3600
92	Assinatura Faixa de Numeração (centenas)	R\$ 0,0601
93	Ativação Tronco Digital E1 com 30 canais	R\$ 0,0001
94	Configuração Faixa de Numeração (centenas)	R\$ 0,0001
95	Chamadas Locais para Fixo (min)	R\$ 0,0200
96	Chamadas Locais para Móvel (min)	R\$ 0,3000

Grupo 52 - Ligações de Longa Distância Nacional e Internacional		
Item	Descrição	Valor Unitário
297	Chamada Nacional Inter Regional para Fixo	R\$ 0,0300
298	Chamada Nacional Inter Regional para Móvel	R\$ 0,3900
299	Chamada Nacional Intra Regional para Fixo	R\$ 0,0700
300	Chamada Nacional Intra Regional para Móvel	R\$ 0,3800
301	Chamada Nacional Internacional - Fixo - Mercosul	R\$ 0,9500
302	Chamada Internacional - Fixo - Estados Unidos	R\$ 0,6400
303	Chamada Internacional - Fixo - Canadá e demais países das Américas e Antilhas	R\$ 1,3700
304	Chamada Internacional - Fixo - Portugal, Açores e Ilha das Madeiras	R\$ 1,1100

305	Chamada Internacional - Fixo - Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtensteins, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	R\$ 1,3800
306	Chamada Internacional - Fixo - Demais Países da Europa e Oriente Médio	R\$ 1,3700
307	Chamada Internacional - Fixo - Austrália e Japão	R\$ 1,3700
308	Chamada Internacional - Fixo - África	R\$ 1,3800
309	Chamada Internacional - Fixo - Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	R\$ 1,3700
310	Chamada Internacional - Móvel - Mercosul	R\$ 0,9500
311	Chamada Internacional - Móvel - Estados Unidos	R\$ 0,6400
312	Chamada Internacional - Móvel - Canadá e demais países das Américas e Antilhas	R\$ 1,3800
313	Chamada Internacional - Móvel - Portugal, Açores e Ilha das Madeiras	R\$ 1,1100
314	Chamada Internacional - Móvel - Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtensteins, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	R\$ 1,3700
315	Chamada Internacional - Móvel - Demais Países da Europa e Oriente Médio	R\$ 1,3700
316	Chamada Internacional - Móvel - Austrália e Japão	R\$ 1,3700
317	Chamada Internacional - Móvel - África	R\$ 1,3700
318	Chamada Internacional - Móvel - Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	R\$ 1,3700

5.2- O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 1.177,12 (um mil, cento e setenta e sete reais e doze centavos).

5.3- O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 14.125,44 (quatorze mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo.

Grupo 16 - Área 19 - Paraná (Telefonia Fixa SR Paraná)				
Item	Descrição	Qtde Anual	Valor Unitário	Valor Total
91	Assinatura Tronco Digital E1 com 30 canais	24	56,36	1.352,64
92	Assinatura Faixa de Numeração (centenas)	24	0,0601	1,44
93	Ativação Tronco Digital E1 com 30 canais	2	0,0001	-
94	Configuração Faixa de Numeração (centenas)	2	0,0001	-
95	Chamadas Locais para Fixo (min)	58.824	0,02	1.176,48
96	Chamadas Locais para Móvel (min)	25.776	0,3	7.732,80
<b>TOTAL</b>				<b>10.263,36</b>



50609.001159/2014-84

Grupo 52 - Ligações de Longa Distância Nacional e Internacional				
Item	Descrição	Qtde Anual	Valor Unitário	Valor Total
297	Chamada Nacional Inter Regional para Fixo	5.352,00	0,0300	160,56
298	Chamada Nacional Inter Regional para Móvel	2.520,00	0,3900	982,80
299	Chamada Nacional Intra Regional para Fixo	15.288,00	0,0700	1.070,16
300	Chamada Nacional Intra Regional para Móvel	3.648,00	0,3800	1.386,24
301	Chamada Nacional Internacional - Fixo - Mercosul	12,00	0,9500	11,40
302	Chamada Internacional - Fixo - Estados Unidos	12,00	0,64	7,68
303	Chamada Internacional - Fixo - Canadá e demais países das Américas e Antilhas	12,00	1,37	16,44
304	Chamada Internacional - Fixo - Portugal, Açores e Ilha das Madeiras	12,00	1,1	13,20
305	Chamada Internacional - Fixo - Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtensteins, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	12,00	1,38	16,56
306	Chamada Internacional - Fixo - Demais Países da Europa e Oriente Médio	12,00	1,37	16,44
307	Chamada Internacional - Fixo - Austrália e Japão	12,00	1,37	16,44
308	Chamada Internacional - Fixo - África	12,00	1,38	16,56
309	Chamada Internacional - Fixo - Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	12,00	1,37	16,44
310	Chamada Internacional - Móvel - Mercosul	12,00	0,95	11,40
311	Chamada Internacional - Móvel - Estados Unidos	12,00	0,64	7,68
312	Chamada Internacional - Móvel - Canadá e demais países das Américas e Antilhas	12,00	1,38	16,56
313	Chamada Internacional - Móvel - Portugal, Açores e Ilha das Madeiras	12,00	1,11	13,32
314	Chamada Internacional - Móvel - Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtensteins, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	12,00	1,37	16,44
315	Chamada Internacional - Móvel - Demais Países da Europa e Oriente Médio	12,00	1,37	16,44
316	Chamada Internacional - Móvel - Austrália e Japão	12,00	1,37	16,44
317	Chamada Internacional - Móvel - África	12,00	1,37	16,44
318	Chamada Internacional - Móvel - Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	12,00	1,37	16,44
<b>TOTAL</b>				<b>3.862,08</b>

81

7

M.

op.

M.

H

5.4- Todas as despesas decorrentes de instalações ou aquisição de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados correrão por conta da CONTRATADA.

5.5- O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita implantação dos serviços contratados, correndo por conta da CONTRATADA.

5.6- O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, o aumento do desconto ofertado, quando este se mostrar desvantajoso para a administração do CONTRATANTE.

5.7- As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8- Os percentuais de desconto ofertados pela CONTRATADA incidirão sobre todas as ligações efetuadas, independente do horário, dia da semana e distância das chamadas efetuadas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA até a data do vencimento da nota fiscal/fatura, observado o disposto no item 6.11, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

6.2- O DNIT pagará pelos serviços efetivamente utilizados conforme os valores unitários fixados nas planilhas constantes da Proposta da Contratada, aceita na Licitação.

- 6.2.1. Todas as despesas decorrentes de instalações ou aquisição de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados correrão por conta da Contratada.
- 6.2.2. O preço fixado abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste termo.
- 6.2.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

6.3- No caso de atraso de pagamento em que a Contratada não ocorrer em causa a Contratante pagará multas de atraso de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

6.4- A Contratada assegurará ao DNIT o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, ainda, encaminhar sempre que solicitado os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos, com seus respectivos períodos de vigência. Esta cláusula aplica-se a preços e vantagens oferecidas a clientes com condições contratuais semelhantes ao DNIT.

6.5- O DNIT poderá solicitar à Contratada, durante a vigência deste termo, o aumento do desconto ofertado, quando esse mostrar-se desvantajoso para a administração.

6.6- A Contratada deverá fornecer, na forma solicitada pelo DNIT, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica.

- 6.6.1. A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar o resultado ao DNIT.
- 6.6.2. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, e não havendo manifestação por parte da Contratada, a reclamação será presumida procedente.





50609.001159/2014-84

- 6.6.3. Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível na fatura seguinte à apuração, isenta de multas e quaisquer outros encargos.
- 6.6.4. Considerada procedente a reclamação do DNIT e não tendo ocorrido o pagamento da parcela contestada, será dada quitação do débito pelo valor efetivamente pago.

6.7- Sempre que solicitado pelo DNIT a CONTRATADA deverá apresentar certidão negativa de débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando a regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.8- A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, Termo de Referência, nota de empenho ou este instrumento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, os prazos previstos na cláusula sexta serão interrompidos, e reiniciados a partir da respectiva regularização.

6.9- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços, à atualização monetária ou à cobrança de juros de qualquer natureza.

6.10- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.11- Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerada a efetiva entrega da nota fiscal com o seu devido atesto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1- Os valores dos serviços pactuados neste contrato somente poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se os índices aprovados pela ANATEL para cada serviço descrito na Cláusula Primeira, resguardando a periodicidade mínima de 01 (um) ano entre cada reajuste.

- 7.1.1. Caberá à Contratada a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação de tabela com novos preços.
- 7.1.2. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - EMPENHO E DOTAÇÃO**

8.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto da referida licitação, correrão à conta dos recursos no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo do DNIT, Programa de Trabalho nº. 26.122.2126.2000.0001, fonte 0100 e natureza de despesa nº 33.90.39.58, conforme Nota de Empenho nº 2014NE800285, datada de 21/10/2014, no valor de R\$ 1.177,13 (um mil, cento e setenta e sete reais e treze centavos), que ficará fazendo parte integralmente deste Contrato.

**Subcláusula única** - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do Contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

9.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

10.1- Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** prestou Garantia sob a modalidade de Caução em Dinheiro, no valor de R\$ 647,09 (seiscentos e quarenta e sete reais e nove centavos), conforme Guia de Recolhimento nº 4321/2014, efetivada em data de 11/12/2014, que integra o presente instrumento.

**Subcláusula primeira** - Durante a execução do Contrato, a **CONTRATADA** reforçará a Caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vigente a Preços Iniciais e Reajustamentos, se o houver.

**Subcláusula segunda** - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

11.1- Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e aos quais se submete.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

12.2- Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:



50609.001159/2014-84

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento	0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos, por evento	0,5
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia ao DNIT, por evento	1,0

12.3- A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

M

M.

OP.

Handwritten signature and initials.

**12.4-** A tabela a seguir apresenta os prazos de atendimento máximos que deverão ser seguidos para cada tipo de solicitação do DNIT:

Solicitação	Prazo
Ativação e/ou Reativação de linha móvel	24 horas
Substituição de aparelho/dispositivo	48 horas
Ativação de troncos E1 ou linhas diretas	10 dias
Suspensão de Serviços	Imediato
2ª via de fatura	24 horas
Correção de faturas (contestação)	5 dias
Recuperação de serviços (interrupção)	24 horas
Reclamações	48 horas

**12.5-** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**12.6-** A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

**12.7-** Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1-** A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Coordenação responsável pelos serviços do CONTRATANTE. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são especificadas nas normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA declara conhecer e às quais se submete.

**13.2-** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, visando estabelecer atendimento personalizado ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1-** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, do presente instrumento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.



50609.001159/2014-84

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1- As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Estado do Paraná**, para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

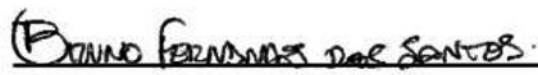
E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 11 / 12 / 14

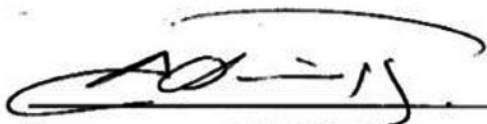
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DA SILVA TIAGO**  
Superintendente Regional do DNIT/PR

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ EURÍPEDES DE ANDRADE RODRIGUES**  
Representante Legal da Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**EDISON LUIS RODAK**  
Chefe do Serviço de Administração e Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO FERNANDES DOS SANTOS**  
Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Adriano Pires**  
CPF: **Gerente Executivo de Vendas**  
**CPF: 774-███-68**  
**Embratel**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Kátia Regina Souza Simões**  
CPF: **Analista Administrativo**  
**Matr. 5371-6**  
**SR-DNIT/PR**